

[Portaria nº 1119, de 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 13.](#)

[Homologado em 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 15.](#)

PARECER Nº 261 /2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00282981/2022-29

Interessado: **Colégio Saber – Educação Infantil**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, o Colégio Saber – Educação Infantil, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de dezembro de 2022, de interesse de Colégio Saber – Educação Infantil, situado na QSB 5, Lote 1, Lojas 1 e 2 e QSB 6, Lote 1, Taguatinga, Brasília – Distrito Federal, mantido por MUNIZ & MUNIZ Ltda., com sede na QSC 12, Lotes 1/3 e QSC 14, Lotes 2/4, Taguatinga, Brasília – Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.614.164/0001-71, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e de autorização para oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2022, por meio da Portaria nº 184/SEEDF, de 4 de julho de 2018, com base no Parecer nº 103/2018-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Ressalta-se que o presente processo foi autuado intempestivamente, 16 dias antes do vencimento do credenciamento, ou seja, em desconformidade com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, portanto, a instituição deve ter o seu credenciamento concedido por até sete anos, nos termos do § 4º do art. 229 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência. Apesar de o período do credenciamento ter expirado durante a tramitação do presente processo, o funcionamento da instituição encontra-se amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Registra-se que o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 11 de junho de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.



Das condições físicas da instituição educacional

O contrato de locação comercial comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, “a entidade mantenedora da instituição educacional é responsável, para todos os fins, por conservar o Certificado de Licenciamento vigente”. O licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Em documentação complementar, foram emitidos pareceres/laudos técnicos favoráveis à oferta, relativos à edificação da instituição educacional, um de 20 de novembro de 2022, destacando que “a edificação está em perfeito estado de conservação, sem sinais de patologia e em perfeitas condições de funcionamento para atividade pretendida”; e outro de 11 de junho de 2023, registrando que “a edificação está em conformidade para atender a proposta solicitada”.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 24 de maio de 2023, em 20 de junho de 2023, em 12 de setembro de 2023 e em 25 de setembro de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A instituição possui pavimento térreo, composto por: fachada, recepção/Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica, salas de aula (somente 04 salas são utilizadas para aulas diárias e as outras 04 salas são utilizadas para atividades extras). Ressalta-se que todas as salas de aula encontravam-se organizadas e adequadas.

Possui área de recreação coberta e descoberta. Há uma copa destinada aos professores e refeitório para estudantes de 1 a 4 anos de idade, porém é usado apenas em algumas ocasiões, pois os estudantes lancham em suas salas de aula.

Banheiros adultos e infantis separados por sexo, porém não há banheiro para pessoas com deficiência - PcD. A instituição educacional foi orientada quanto à obrigatoriedade.

Verificou-se desníveis na entrada dos banheiros infantis e da secretaria escolar e a instituição foi orientada a respeito da acessibilidade.

Destaca-se que todas as salas de aula possuem boa luminosidade natural e artificial, boa ventilação natural e forçada e mobiliário suficiente e adequado à faixa etária prevista.

Os estudantes possuem espaço de leitura na própria sala de aula, cujo acervo é suficiente, adequado a faixa etária. Não são cadastrados no sistema da instituição.

Os corredores são apropriados para o trânsito dos estudantes e demais colaboradores.

(sic)



Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

1. Organização Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, organizada em jornada parcial, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Infantil I – para crianças de 1 ano de idade;
- Infantil II – para crianças de 2 anos de idade;
- Infantil III – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Infantil IV – para crianças de 4 anos de idade;
- Infantil V – para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, com atendimento personalizado, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, com Transtorno do Espectro Autista e com altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, assim, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e é organizado em Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Campos de Experiência e Parte Diversificada, esta composta por Projetos Pedagógicos.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

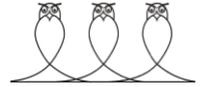
Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada de forma global, contínua e sistemática, por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar



O Regimento Escolar contém 95 artigos e 26 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, o Colégio Saber – Educação Infantil, situado na QSB 5, Lote 1, Lojas 1 e 2 e QSB 6, Lote 1 – Taguatinga - Distrito Federal, mantido por MUNIZ & MUNIZ Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.164/0001-71 situado na QSC 12, Lotes 1/3 e QSC 14, Lotes 2/4, Taguatinga - Distrito Federal, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) reforçar que é responsabilidade da mantenedora da instituição educacional conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 27 de agosto de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 27/8/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 261/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: COLÉGIO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL						
Etapa: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola						
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos						
Regime: Anual						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Infantil I	Infantil II	Infantil III	Infantil IV	Infantil V
		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA						
PROJETOS PEDAGÓGICOS		X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800	800
Observações:						
1. Jornada, Turnos, e Horário das aulas						
• Jornada Parcial - Matutino - 7h30 as 11h30 e vespertino - 13h30 as 17h30						
2. O horário constante no item 1 pode sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						